



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6325/2014

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO SINDICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

26/06/2014

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 30/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma

20/12/2018

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 45/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.325 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Aut. N.º	84/14
P.L. N.º	30/14
Publ.:	04/07/14

“Dispõe sobre a concessão de afastamento remunerado de servidores públicos, para desempenho de mandato eletivo sindical, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o afastamento de 01 (um) dirigente sindical para cada entidade representativa das categorias funcionais dos servidores públicos municipais, com até 1000 (um mil) servidores sindicalizados, em toda a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, e mais 01 (um), sucessivamente, para cada 2000 (dois mil) servidores, além da quantidade inicial de referência, e vigorará enquanto perdurar o exercício do respectivo mandato.

Parágrafo único – O pedido de afastamento para os dirigentes indicados pela respectiva entidade de classe, se dará sem prejuízo do vencimento e das demais vantagens do cargo, e será protocolizado perante o órgão respectivo, acompanhado de cópia autenticada das atas de eleição e posse na direção da respectiva entidade.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 26 de junho de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO